AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1390307 - RJ (2018/0286574-4)

RELATORA	**: MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	: SHIRLEI NASCIMENTO COELHO
AGRAVANTE	: MANOEL NASCIMENTO TRAJANO
AGRAVANTE	: ENIMAR SOARES NEPOMUCENO
AGRAVANTE	: OTELICIO VEIGA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: NEIDE TEIXEIRA DE PAULA
AGRAVANTE	: SEBASTIAO NOGUEIRA LACERDA
AGRAVANTE	: ISRAEL ANDRADE LARANJEIRA
AGRAVANTE	: FATIMA NASCIMENTO COELHO
AGRAVANTE	: MARIA NASCIMENTO COELHO
AGRAVANTE	: LUCIA DE FATIMA TORRES PAIS
AGRAVANTE	: MOIZES ALVES DA ROCHA
ADVOGADOS	: GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL - RJ062573
	BRUNO RAFAEL OLIVEIRA GOMES - RJ094135
	VITOR LABRUJO DE OLIVEIRA - RJ183013
AGRAVADO	: UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. *In casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – Não se conhece do Agravo em Recurso Especial que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu, na origem, o recurso especial.

III – Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

IV – Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

V – Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio

Kukina e Gurgel de Faria votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Regina Helena Costa
Relatora